



Município de Montes Claros-MG **PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 12 DE MAIO DE 2025.

**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS PELO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – EMATER/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, autorizado a repassar recursos financeiros à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, na importância total de R\$ 2.013.327,80 (dois milhões, treze mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), em 44 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento para o mês de maio do corrente ano.

§1º. Os repasses autorizados no presente artigo referem-se ao Convênio para execução do programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, a ser firmado entre o Município de Montes Claros e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG.

§2º. Os valores das parcelas serão corrigidas a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional do Preço ao Consumidor – INPC.

Art. 2º – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a consignar, no Convênio de que trata o artigo anterior, cláusula de repasse no importe de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), durante o período de vigência, para fomento de programas e feiras da Agricultura Familiar, vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos orçamentos de 2025 a 2028, através da seguinte dotação orçamentária: **02.11.02 – 20.606.0010.4001 – 333041**

Parágrafo Único. O Município consignará no orçamento, anualmente, recursos suficientes para atender à obrigação constante nesta Lei.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Montes Claros (MG), em 12 de maio de 2025.

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 12 de maio de 2025

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2025

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dought Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo possibilitar o repasse de verbas à EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG, visando o desenvolvimento rural sustentável do Município de Montes Claros, através da execução do programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

A assistência técnica contribui para a elevação da produção, produtividade, e qualidade de produtos e serviços rurais, já a extensão rural fornece Educação Formal contínua para o meio rural. De tal forma a parceria entre Município e a EMATER/MG é de suma importância para transmitir conhecimento e desenvolvimento ao meio rural do município.

O presente projeto visa, ainda, autorização para repasse objetivando o fomento de programas e feiras da Agricultura Familiar.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros